



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual,	300\$		
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Portaria n.º 289/72

de 23 de Maio

A actual estrutura do sector do álcool, instituída pelo Decreto-Lei n.º 47 338, de 24 de Novembro de 1966, permite uma maior amplitude das medidas tomadas para se atingir o objectivo que determina a fixação de preços diferenciados para o produto consoante os fins a que se destina ou a natureza das actividades que o utilizam como matéria-prima.

O mecanismo de preços diferenciados visa, nomeadamente, fornecer às indústrias o álcool de que careçam como matéria-prima a preço que as não coloque em posição de desvantagem na concorrência com os produtos de importação fabricados a partir de álcool obtido aos preços correntes no mercado internacional.

Este propósito, aliás, definido no preâmbulo da Portaria n.º 21 775, de 6 de Janeiro de 1966 — primeiro diploma que instituiu o princípio —, foi confirmado pela Portaria n.º 22 957, de 12 de Outubro de 1967, que veio revogá-la e se encontra em vigor.

Mostra-se, entretanto, possível ir mais longe na aplicação do esquema às indústrias que dele vêm beneficiando, concedendo-lhes reembolsos superiores aos que lhes têm sido atribuídos e que passaram, de uma maneira geral, de 3\$75 e 9\$80, respectivamente, para 5\$50 e 10\$50. Ao mesmo tempo, pretende alargar-se esse benefício aos fabricantes de bebidas espirituosas de origem não vinica, para além dos de licores, e a outras indústrias ainda não contempladas, como as de cosméticas e de lacas cosméticas, esta última já com certa expressão no conjunto das actividades em causa.

Deste modo, são revistos os preços fixados pela Portaria n.º 22 957, de 12 de Outubro de 1967, proporcionando-se, pela via da redução do preço do próprio álcool e da elevação das importâncias reembolsadas, melhores condições de concorrência às indústrias utilizadoras, tanto no mercado interno como, e sobretudo, nos mercados das províncias ultramarinas e do estrangeiro.

Estabelece-se também, como inovação, a venda de álcool em embalagens invioláveis (taras perdidas), o que constitui, por garantir valores de qualidade e de volume, uma forma de abastecimento que se afigura de grande interesse público.

Por outro lado, reconhecendo-se que as unidades de produção de álcool absoluto não estão tecnicamente apetrechadas de modo a possibilitar a sua venda a preço aces-

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 238/72, que considera como nocturno, para efeitos do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 408/71, o trabalho prestado entre as 23 horas de um dia e as 10 horas do dia seguinte pelo pessoal presentemente incluído nos segundos turnos organizados pelas empresas industriais.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 289/72:

Fixa os preços por litro de álcool a vender no continente, respectivamente, pela Administração-Geral do Alcool e pelos retalhistas — Revoga a Portaria n.º 22 957, bem como os despachos proferidos nos termos do seu n.º 5.º

Portaria n.º 290/72:

Aprova a revisão da norma NP-86 — Inertes. Determinação do teor em inertes muito finos e matérias solúveis.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério das Corporações e Previdência Social, Gabinete do Secretário de Estado do Trabalho e Previdência, a Portaria n.º 238/72, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 101, de 29 de Abril, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê: «... para os efeitos do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 408/71, ...», deve ler-se: «... para os efeitos do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 409/71, ...».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 9 de Maio de 1972. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.